



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 26/06/2024

ABNER DOMINGOS

Assinatura

PLE N° 12/2024

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/06/2024

N° DE ORIGEM: PL N° 13/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.645/2024

Ementa (assunto):

Institui o Programa "Jovem Aprendiz de Jacareí" no Município de Jacareí/SP.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

13/06/2024

Para as Comissões:

1, 8 e 10

Prazo das Comissões:

06/08/24

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

12/06/2024 - Projeto protocolado.

13/06/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 24/06/2024).

13/06/2024 - Parecer jurídico: Certo (p. 11)

17/06/2024 - Pareceres C1, C8, e 10: favoráveis (13).

21/06/2024 - Incluído na O.D. da 21ª S.O. de 26/06/24 (16)

26/06/2024 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis (17)

PLE 012



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 249/2024 – GP

Jacareí, 12 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 13/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 13/2024 – Institui o Programa “Jovem Aprendiz de Jacareí” no Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO

Institui o Programa “Jovem Aprendiz de Jacareí” no Município de Jacareí/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Jacareí o Programa de inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade social integral e aqueles em acolhimento institucional, em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, ou em situação de exploração de trabalho infantil, em programas de aprendizagem denominado “Jovem Aprendiz de Jacareí”.

Parágrafo Único. As normas e conceitos jurídicos sobre aprendiz são aquelas previstas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º O Programa “Jovem Aprendiz Jacareí” consiste no fomento à contratação de aprendizes, através da difusão dessa modalidade de contratação a partir dos 14 (quatorze) anos de idade até 24 (vinte e quatro) anos de idade, às pessoas com deficiência sem limite de idade, e do apoio aos estabelecimentos sujeitos ao cumprimento da cota de aprendizagem prevista em Lei e às entidades qualificadas em formação técnico-profissional pedagógico para realizarem atividade práticas na Administração Pública, caracterizada como entidade concedente.

Art. 3º O grupo de proteção prioritário para fins de inclusão em programas de aprendizagem por meio da cota prevista no artigo 66 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 será constituído àqueles a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em vulnerabilidade social integral, acolhimento institucional, em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas ou de exploração de trabalho infantil.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 4º O Município de Jacareí, como entidade concedente do programa, deverá:

I - receber aprendizes em acolhimento institucional, em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, decorrente de exploração de trabalho infantil e em vulnerabilidade social integral previstos no SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

II – manter atualizado os cadastros que dispõem sobre os integrantes do Programa, podendo para tanto receber informações da empresa signatária do acordo de concessão, mantendo-se a confidencialidade dos dados, em observância ao que dispõem a Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (ECA) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

III - para fins de intermediação da contratação de aprendizes por empregadores, realizar o contato com potenciais aprendizes e seus representantes legais, quando necessário, visando verificar o efetivo interesse na participação no Programa de Aprendizagem, selecionando os interessados em número compatível com as vagas a serem preenchidas e repassando os dados pessoais destes, com prévia autorização, ao empregador para que este formalize a contratação dos aprendizes e comprove ao Município, enquanto unidade concedente;

IV - firmar, enquanto unidade concedente, termo de parceria de aprendizagem com o empregador e a entidade formadora, no qual constem as respectivas atribuições no Programa de Aprendizagem;

V - disponibilizar local adequado para a realização das atividades práticas dos aprendizes;

VI - permitir que a entidade formadora acompanhe o desenvolvimento e a realização das atividades práticas;

VII - disponibilizar, orientar e capacitar os tutores para acompanharem o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes, os quais deverão manter contato permanente com a entidade formadora visando alinhar a experiência prática e a formação teórica;

VIII - zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do Programa de Aprendizagem, sob a



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;

IX - zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada;

X - oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;

XI - prestar informações à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do adolescente ou jovem, acadêmico e profissional;

XII - colaborar para a consecução dos objetivos do Programa de Aprendizagem, prestando informações aos órgãos parceiros, quando solicitadas, inclusive relativas aos cadastros que mantém de adolescentes e jovens;

XIII - participar de reuniões periódicas entre as partes envolvidas, sempre que necessário, para o acompanhamento da execução do Programa de Aprendizagem.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá:

I - realizar busca ativa, em parceria com o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho, de vagas para aprendizes junto à iniciativa privada e informar ao Programa Jovem Aprendiz sobre a possibilidade de contratação, para que a Coordenação do Programa possa alocá-los nos serviços da Administração Direta e Indireta;

II - credenciar entidades qualificadas em formação técnico-profissional pedagógica, legalmente habilitadas, que disponham de estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem interessadas em celebrar parcerias com o Município de Jacareí com vistas à contratação de aprendizes;

III – mobilizar e fomentar a iniciativa privada para contratação de trabalho especial de aprendizagem;

Parágrafo Único. O Município, por meio da Secretaria de Assistência Social, poderá indicar vagas existentes em Organizações da Sociedade Civil (OSCs) registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 6º Os contratos de aprendizagem e as atividades práticas não geram, nos termos desta Lei, vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Assistência Social coordenar e gerir a distribuição das vagas única e exclusivamente dos serviços sócio assistenciais existentes no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, em funções que demandem formação profissional e atendam aos requisitos dos contratos de aprendizagem para os fins desta Lei, devendo indicar um servidor de carreira da Secretaria para Coordenar o “Programa Jovem Aprendiz Jacareí”.

§ 1º Para a definição e delimitação das funções que demandem formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO.

§ 2º Ficam excluídas da definição a que se refere o “caput” deste artigo as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança.

Art. 8º Para gestão do Programa Jovem Aprendiz Jacareí, será formado um Comitê Gestor, integrado por:

I – 3 (três) servidores indicados pela Secretaria de Assistência Social, sendo um Coordenador do “Programa Jovem Aprendiz”, um Supervisor de CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e um Supervisor de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

II – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III – 1 (um) Conselheiro Tutelar;

IV – 1 (um) Conselheiro do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

V – 1 (um) representante das entidades formadoras;

VI – 1 (um) representante das empresas contratantes;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VII – 1 (um) representante da Fundação Casa indicado pela Divisão Regional Vale do Paraíba (DRVP), que poderá participar mediante convite;

VIII – 1 (um) representante indicado pela Diretoria Regional de Ensino de Jacareí, que poderá participar mediante convite.

Art. 9º Para seleção dos aprendizes e acompanhamento durante o Programa de Aprendizagem, será formado um grupo de avaliação técnica, formado por:

I – 3 (três) servidores indicados pela Secretaria de Assistência Social, sendo um Coordenador do “Programa Jovem Aprendiz”, um Supervisor de CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social e um Supervisor de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e;

II – 1 (um) representante da Fundação Casa indicado pela DRVP (Divisão Regional Vale do Paraíba), que poderá participar mediante convite.

Parágrafo Único. A seleção dos aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

III - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil, atendidos e/ou acompanhados exclusivamente pela Secretaria de Assistência Social;

IV – jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de Programas de Transferência de renda que estejam em acompanhamento nas unidades dos CREAS e/ou CRAS do Município de Jacareí;

V – jovens e adolescentes com deficiência, sem limite de idade;

VI – jovens e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos;

VII - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VIII - estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 10. Cabe à entidade formadora elaborar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos cursos de aprendizagem durante a vigência de todo o contrato, mediante registro documental das atividades teóricas e práticas, com a participação do aprendiz e do estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem.

Art. 11. Os recursos humanos da iniciativa privada utilizados não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia, a qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os envolvidos.

Art. 12. A presente Lei não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os envolvidos, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui o Programa "Jovem Aprendiz de Jacareí" no Município de Jacareí/SP.

A Proposta Legislativa tem por finalidade proporcionar novas oportunidades para adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade social, acolhimento institucional, cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, ou que tenham sido explorados pelo trabalho infantil, atendendo o Termo de Cooperação Interinstitucional firmado entre o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e o Município de Jacareí.

O principal objetivo do programa "Jovem Aprendiz Jacareí" é promover a inclusão social e profissional desses jovens, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento pessoal e profissional.

Os jovens aprendizes com idade a partir dos 14 anos até os 24 anos, os participantes terão acesso a programas de aprendizagem que visam capacitá-los e integrá-los ao mercado de trabalho, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Este programa prioriza a inclusão de jovens que enfrentam condições adversas, oferecendo suporte e capacitação necessários para que possam superar esses desafios e construir um futuro melhor, além disso, busca-se fomentar a contratação de aprendizes por meio da colaboração entre o Município, entidades formadoras e empresas.

O Município de Jacareí, como entidade concedente do programa, compromete-se a receber e acompanhar os aprendizes, garantindo um ambiente de trabalho seguro e adequado, respeitando a confidencialidade dos dados e as normas de segurança e saúde do trabalho, através de parcerias e do apoio da iniciativa privada, pretendemos criar um ecossistema de aprendizado e desenvolvimento que beneficie todos os envolvidos.

A participação ativa da iniciativa privada é essencial para o sucesso deste Programa, sendo que as empresas serão incentivadas a contratar aprendizes, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento de jovens talentos, tendo em vista que a



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



responsabilidade social corporativa desempenha um papel crucial na transformação da vida desses jovens e no fortalecimento da nossa comunidade.

O Programa "Jovem Aprendiz Jacareí" representa um marco importante na promoção da equidade e na oferta de oportunidades para aqueles que precisam, com a implementação deste projeto, esperamos não apenas transformar a vida dos jovens participantes, mas também fortalecer os laços comunitários e promover o desenvolvimento socioeconômico de Jacareí.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

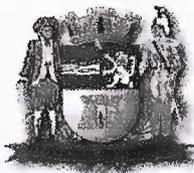


Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2024.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 12/2024 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Isaías José de Santana.

Assunto do projeto: Institui o Programa "Jovem Aprendiz de Jacareí

PARECER Nº 170.1.2024/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Programa Jovem Aprendiz. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 227; e incisos I e III, do art. 61, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaías José de Santana, pelo qual se instituir o Programa Jovem Aprendiz de Jacareí em nosso Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é proporcionar novas oportunidades para adolescentes e jovens que se encontram em diversas situações de vulnerabilidade social, inclusive aqueles explorados por trabalho infantil.

3. O programa visa a inclusão social e profissional dos jovens, conforme estipulado no Termo de Cooperação Interinstitucional firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Constituição Federal também estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227).

3. A Constituição do Estado de São Paulo dispõe sobre as seguintes diretrizes:

Artigo 232 - As ações do Poder Público, por meio de programas e projetos na área de promoção social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios:

I- participação da comunidade;

II - descentralização administrativa, respeitada a legislação federal, cabendo a coordenação e execução de programas às esferas estadual e municipal, considerados os Municípios e as comunidades como instâncias básicas para o atendimento e realização dos programas;

III - integração das ações dos órgãos e entidades da administração em geral, compatibilizando programas e recursos e evitando a duplicidade de atendimento entre as esferas estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. O art. 61, incisos I e III¹, da LOM, estabelece a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições.

5. Portanto, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação legislativa da presente proposição.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A proposição deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania e c) Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. Este é o parecer, opinativo, não vinculante e *sub censura*.

Jacareí, 29 de novembro de 2023

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

¹ "LOM, Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLE Nº 12/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa "Jovem Aprendiz de Jacareí" no Município de Jacareí/SP.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(/) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha
17
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLE Nº 12/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa "Jovem Aprendiz de Jacareí" no Município de Jacareí/SP.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 · 1C · P



PARECER DA COMISSÃO 10-CDDCA

DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLE Nº 12/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa "Jovem Aprendiz de Jacareí" no Município de Jacareí/SP.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CDDCA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
ROGÉRIO TIMÓTEO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
JULIANA DA FÊNIX (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **26/06/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene "Homenagem às Pessoas que venceram as drogas", na conformidade do Decreto Legislativo nº 336, de 20/06/2013;
- Uso da Tribuna Livre pela Doutora Jacqueline Aparecida Casado Navajas, Promotora de Justiça, que vai tratar do tema "Importância das Leis do Programa Jovem Aprendiz e Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 31/2024 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.
Assunto: Declara de utilidade pública a entidade Amigos do Fusca de Jacaréi.
2. **Discussão única do PDL nº 12/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**
Autoria: Vereadores Rogério Timóteo e Abner Rosa.
Assunto: Insitui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacaréi a "Semana de Conscientização Política", a ser realizada no âmbito da Câmara Municipal de Jacaréi.
3. **Discussão única do PLE nº 12/2024 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
Assunto: Insitui o Programa "Jovem Aprendiz de Jacaréi" no Município de Jacaréi/SP.
4. **Discussão única do PLL nº 36/2024 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereadores Juliana da Fênix, Rogério Timóteo e Luis Flávio (Flavinho).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 21ª S.O. - 26/06/2024 - fls. 02/02

Assunto: Altera a Lei nº 6.450, de 4 de março de 2022, que "Institui o Título 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' no Município de Jacaréi e dá outras providências".

5. **Discussão única do PLL nº 19/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a ação "ASSÉDIO NÃO" para combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres em locais que especifica no âmbito do Município e dá outras providências.

6. **Segunda discussão do PLE nº 10/2024 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

7. **Votação Secreta do PDL nº 16/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto: Concede título de cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1....ABNER ROSA.....PSD
- 2....EDGARD SASAKI.....PSDB
- 3....HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS
- 4....JULIANA DA FÊNIX.....PL
- 5....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO.....PT
- 6....MARIA AMÉLIA.....PSDB
- 7....PAULINHO DO ESPORTE.....PODEMOS
- 8....PAULINHO DOS CONDUTORES.....PODEMOS
- 9....RODRIGO SALOMON, DR.PSD
- 10..ROGÉRIO TIMÓTEO.....REPUBLICANOS
- 11..RONINHA.....CIDADANIA. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 12..SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PSD
- 13..VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....PP



Câmara Municipal de Jacaréi, 21 de junho de 2024.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
175
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 12/2024- Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: institui o Programa "Jovem Aprendiz de Jacareí" no Município de Jacareí/SP.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. EDGARD SASAKI	X			
2. HERNANI BARRETO	X			
3. JULIANA DA FÊNIX	X			
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Sem emendas. Presença

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

26/06/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente